



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 05/CEPE, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Altera os arts. 8º e 18 da Resolução nº 09/CEPE, de 1º de novembro de 2012, que autoriza a abreviação de estudos em Cursos de Graduação da UFC para alunos com extraordinário desempenho acadêmico e outros, nas condições que especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **18 de julho de 2014**, na forma do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 13, letra *d*, e 25. Letra *s*, do Estatuto em vigor, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 8º e 18 da Resolução nº 09/CEPE, de 1º de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 8º O estudante que tiver sido aprovado em concurso público ou em processo seletivo para ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá solicitar antecipação da avaliação de estudos de componente curricular em que esteja matriculado, sem as exigências previstas nos incisos II e III do art. 6º, desde que esteja cursando o último período letivo para conclusão do seu curso.”

.....

“Art. 18. Não serão objeto de abreviação os Estágios Curriculares e os Treinamentos em Serviço.”

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 18 de julho de 2014.

Prof. **Jesualdo Pereira Farias**
Reitor